



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR N° 40/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 18 de junho de 2021.

Termo de Contrato para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio Urbano que entre si celebram o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA** e a Empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA**, na forma abaixo relacionado.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e do outro lado a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA**, C.N.P.J: 03.928.511/0001-66, sediada à Av: Comendador Franco nº 2267-Casa 02, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5948413-3 - SSP/PR e do CPF nº 035.751.519-62, pactuam o presente, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 19102.05816/19-10** e que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 29467-E de 13 de outubro de 2020 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio Urbano, para uso da Companhia de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (unitário)	VALOR (total)
1	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE A INCÊNDIO CONJUNTO COMBATE INCÊNDIO ESTRUTURAL: Conjunto de combate a incêndio estrutural do Estado de Roraima, baseado na Norma EN 469:2005 +	und	30	R\$ 4.480,00	RS 134.400,00

	A1:2006 – vestimentas de proteção para bombeiros – Requisitos mínimos de performance para vestimentas para combate a incêndios. Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto de jupon e calça, constituída em 3 camadas distintas, produzidas conforme norma EN 469:2005+A1:2006.				
TOTAL					RS 134.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante, até o final do exercício financeiro e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

2.2 Prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

I – Unidade Orçamentária: 19102

II - Programa de Trabalho: 19102.06.182.012.2050

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 101-301/108-308

4.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foram emitidas notas de empenho nº 19102.0001.21.00197-8 (33.90.30) no valor de **RS 134.113,58** (cento e trinta e quatro mil cento e treze reais e cinquenta e oito centavos), e nº 19102.0001.21.00202-8 (33.90.30), **RS 286,42** (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Cidade de Boa Vista-RR, inadmitindo-se qualquer outro.

17.2 E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato:

Responsável Legal da Contratada
JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR

Responsável Legal do Contratante
ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM
Subcomandante Geral do CBMRR
Respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 30.213-E, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, Usuário Externo, em 23/06/2021, às 16:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 24/06/2021, às 09:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2226064** e o código CRC **D2F5E433**.